

## MOÇÃO

MOÇÃO 13  
Aprovado por maioria  
E-141  
A-78

### *Pela Representação e Participação Institucional das Juntas de Freguesia nos Órgãos das Área Metropolitanas e Comunidades InterMunicipais*

A Constituição da República Portuguesa de 1976, no pós-25 de abril, instituiu em Portugal os alicerces do Poder Local, democrático e autónomo, com competências bem definidas!

Neste contexto, legitimaram-se os Órgãos Locais das Freguesias, as Assembleias e Juntas de Freguesia, num pressuposto de subsidiariedade e parceria de trabalho com outras Autarquias e o Poder Central, afirmando-se a eficiência de recursos e soluções na proximidade política aos desafios de afirmação da qualidade de vida das populações!

A Revolução de Abril afirmou e sustentabilizou democraticamente o Poder Local e a importância das Juntas de Freguesia para potenciar, local e geograficamente, a correção de desigualdades e assimetrias, afirmando a oportunidade de melhoria da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento globalizado!

Em suma, promoveu-se, teoricamente, um verdadeiro processo de descentralização de competências e responsabilidades para, mais rapidamente, corresponder aos anseios de desenvolvimento das populações!

Com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o enquadramento da Lei nº 77/2015, de 29 de julho, a Assembleia da República procurou reforçar a necessidade do trabalho intermunicipal, com a criação e legitimação das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e das Comunidades InterMunicipais, sustentando que o desenvolvimento económico local e regional será indiscutivelmente uma das áreas de maior importância para o trabalho autárquico dos novos responsáveis políticos, reforçando a necessidade de cooperação numa lógica intermunicipal, sobretudo conjugada com o quadro comunitário de apoio financeiro, afirmando esta medida como uma alavanca de progresso e bem-estar para as regiões e para as suas populações.

Queremos acreditar na aposta e vantagens do intermunicipalismo, nomeadamente

na sua capacidade de promover economias de escala, de promover visões integradas de dimensão supra municipal e na sua capacidade de gerar consensos e entendimentos.

E acreditamos na importância estratégica do intermunicipalismo e no seu papel fundamental para o desenvolvimento de políticas regionais sólidas e estruturadas, que serão essenciais para o futuro da administração local.

No entanto, e salvo a honrosa exceção da participação da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias no Conselho Consultivo da Área Metropolitana de Lisboa, está legalmente vedada a participação de representantes das Juntas de Freguesia nos mais diversos órgãos das Áreas Metropolitanas e das Comunidades InterMunicipais, afastando estes eleitos locais da partilha de conhecimentos, ideias e opiniões sobre:

- a Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- a Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional;
- e o Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Assim, e no atual contexto legal, que nos parece constitucionalmente abusivo da legitimidade democrática de intervenção das Juntas de Freguesia, os Delegados das Freguesias presentes, em Viseu, no XVI Congresso Nacional da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, consideram dever aprovar:

**1. Que sejam devidamente assegurados os mecanismos legais de representatividade institucional das Juntas de Freguesia nos Órgãos das Áreas Metropolitanas e das Comunidades Intermunicipais.**

*Viseu, 28 de janeiro de 2018*

 Os Proponentes  
- JFAIRÃES